

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE



CONTRATO Nº 20220004

CONVITE Nº 1/2022-001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ-MF, Nº 05.341.649/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, DIRETORA-PRESIDENTE, portador do CPF nº 081.832.362-00, residente na RUA SCILA MEDICI, 771, e do outro lado M. M. MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.938.020/0001-33, com sede na RUA SENADOR MILLET, 470, TRES PODERES, Imperatriz-MA, CEP 65903-280, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). NATHALIA DO NASCIMENTO SANTOS, residente na AV. SANTA TEREZA, 286 - CASA E, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65900-470, portador do(a) CPF 013.094.323-17, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e recuperação para conjuntos motobombas, bombas submersas, motor e painel de comando trifásico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
480315	Reforma e Rebobinagem de motor elétrico aberle trif. 220/380V de 75CV	UNIDADE	1,00	22.508,680	22.508,68
490692	Reforma e montagem de um painel de comando leão trifásico 220v de 75CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	22.975,550	22.975,55
490694	Reforma e montagem de um painel de comando leão trifásico 220V de 75CV	UNIDADE	1,00	17.437,340	17.437,34
490695	Reforma e manutenção de painel de comando leão trifásico de 220v de 60CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	7.013,200	7.013,20
490696	Reforma e rebobinagem de motor elétrico eberle trifásico 220/380V 30CV - Marca.: EBERLE	UNIDADE	2,00	5.512,050	11.024,10
490697	Reforma e rebobinagem de motor elétrico eberle trifásico 220 /380V 15HP - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	17.055,000	17.055,00
490699	Serviços de reforma de um motor submerso ebara mod.M 6P trifásico 220 /380V 15HP - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	19.739,060	19.739,06
490700	Serviços de reforma de um Conjunto Moto Bomba leão modelo MB6-760 de 27,5HP trifásico 220V c/ S65-07 estágios	UNIDADE	1,00	10.424,400	10.424,40
490701	Reforma e rebobinagem de motor elétrico eberle trifásico 220/380V 60CV - Marca.: EBERLE	UNIDADE	1,00	22.883,820	22.883,82
490702	Reforma e rebobinagem de motor elétrico eberle trifásico 220/380V 60CV	UNIDADE	1,00	2.092,800	2.092,80
490703	Reforma de motor submerso ebara trifásico 220V modelo M6G 27,5 CV - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	2.913,600	5.827,20
	Reforma de motor submerso ebara trifásico 220V modelo M6G 27,5 CV	UNIDADE			
	Reforma de motor elétrico WEG trifásico 220/380V modelo 225S/M 3560 RPM 75CV - Marca.: WEG	UNIDADE			
	Reforma de motor elétrico WEG trifásico 220/380V modelo 225S/M 3560 RPM 75CV	UNIDADE			
	Reforma de bombeador Ebara BHS 512-06 estágios - Marca.: EBARA	UNIDADE			
	Reforma de bombeador Ebara BHS 512-06 estágios	UNIDADE			
	Reforma de bombeador Ebara BHS 512-10 estágios - Marca.: EBARA	UNIDADE			
	Reforma de bombeador Ebara BHS 512-10 estágios	UNIDADE			

RUA MINAS GERAIS, 465 - CENTRO - RONDON DO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE



490704	Reforma de bombeador Ebara BHS 512-08 estágios - Mar UNIDADE ca.: EBARA	1,00	2.479,200	2.479,20
490705	Reforma de bombeador Ebara BHS 512-08 estágios UNIDADE Reforma de bombeador Ebara BHS 511-12 estágios - Mar ca.: EBARA	1,00	3.241,800	3.241,80
490706	Reforma de bombeador Ebara BHS 511-12 estágios UNIDADE Reforma de bombeador Ebara BHS 512-11 estágios - Mar ca.: EBARA	1,00	3.163,800	3.163,80
490707	Reforma de bombeador Ebara BHS 512-11 estágios UNIDADE Serviços de reforma de Motor Submerso Leão MB4350 5, 5 CV 220v monofásico - Marca.: LEÃO	1,00	3.343,800	3.343,80
490708	Serviços de reforma de Motor Submerso Leão MB4350 5,5 CV 220v monofásico UNIDADE Reforma motor Ebara Mod.M4P7 5,5 7,5 CV 220v trifási co - Marca.: EBARA	1,00	4.420,800	4.420,80
	Reforma motor Ebara Mod.M4P7 5,5 7,5 CV 220v trfásico			
			VALOR GLOBAL R\$	175.630,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2022-001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2022-001 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2022-001.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Os serviços ou materiais objeto deste contrato serão executados mediante a apresentação de " Ordem de Serviços



contendo discriminação, quantidade e especificação dos serviços solicitados”, emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal no horário de expediente sendo de segunda a sexta feira das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, tendo o licitante o prazo de 15(quinze) dias para a entrega dos serviços solicitados na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE.

4.2. As despesas com transporte, fretes, embarque e desembarque, bem como quaisquer custos relacionados à entrega dos serviços são de total responsabilidade da contratada. Caso detecte alguma falha no fornecimento em desconformidade com o contrato, a Contratada deverá efetuar a troca satisfatória no prazo de 15(quinze) dias sem prejuízo das sanções previstas.

4.3. Caso detecte alguma falha no fornecimento em desconformidade com o contrato, a Contratada deverá efetuar a troca satisfatória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE. Caberá ao Fiscal do contrato atestar a execução dos serviços e só após o recebimento definitivo dos mesmos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal., Recibo, comprovação da regularidade fiscal com os Débitos Reativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 175.630,55 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2001.175120171.2.160 Manutenção do SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 175.630,55, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 26 de Agosto de 2022

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 05.341.649/0001-90
CONTRATANTE

M. M. MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 02.938.020/0001-33
CONTRATADO(A)